



LEI Nº 371, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.955.

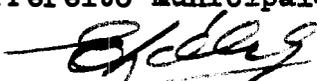
Dispõe sobre salário-família

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

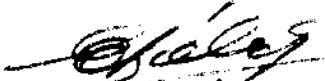
- Artigo 1º - Consideram-se igualmente dependentes, para efeito da concessão de salário-família previsto pelo Decreto-lei nº 154, de 14 de dezembro de 1.945, os filhos estudantes que frequentem curso secundário ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou particular e que não exerçam atividade lucrativa, até a idade de 24 anos.**
- Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.**
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Assis, em 6 de dezembro de 1.955.


Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-


Euclýdes Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 6 de dezembro de 1.955.


Euclýdes Nobile
Diretor Administrativo

EuNó/.-